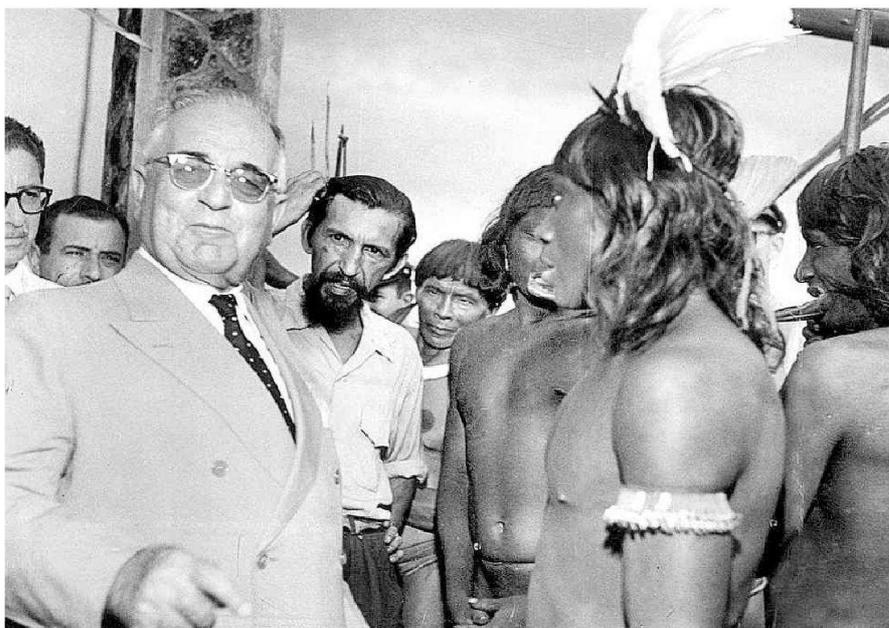


## poder



O então presidente Getúlio Vargas se encontra com representantes do movimento indígena em janeiro de 1954

Arquivo UH/Folhapress

## Alvo de Bolsonaro, estatuto de terras indígenas foi criado pelo regime militar

Constituição de 1988 importou conceito de propriedade da União estabelecido pela ditadura

Leão Serva

**SÃO PAULO** Quando frequentemente ataca a legislação que rege as terras indígenas no Brasil, o presidente Jair Bolsonaro atrai em seus alvos preferenciais (como índios, ONGs, conspiradores internacionais e a esquerda), mas acerta em outro: o regime militar, que ele se recusa a chamar de ditadura, a direita e seus tribunais que definiram o estatuto da Constituição de 1988, redigido pelo coronel, ex-ministro militar e signatário do AI-5, Jarbas Passarinho.

A Constituição em vigor foi a primeira da República a dedicar um capítulo aos indígenas. Diferentemente das seis anteriores, passou a nomear os pioneiros no país com o termo "índios" e não "silvícolas". Mas o conceito definidor do direito dos autóctones à terra não era novo: o senador Passarinho importou o que consta das Cartas redigidas pelos militares (1967 e 1969).

O Brasil republicano teve até hoje sete textos constitucionais: o artigo 5º, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Três foram cartas produzidas em regimes ditatoriais:

1) a de 1937, do Estado Novo, outorgada pelo ditador Getúlio Vargas, também responsável, em 1943, pela instituição do 19 de abril como Dia do Índio;

2) a de 1967, redigida pelo Executivo e aprovada pelo Congresso ao final da Presidência do primeiro general do ciclo autoritário iniciado em 1964, Castello Branco;

3) e a Emenda Constitucional nº 1, decretada pela junta militar que tomou o poder quando o presidente general Costa e Silva adoeceu. Esse texto reescreveu a Constituição de 1967 e institucionalizou o totalitarismo.

O tratamento jurídico dedicado aos povos que moravam no território brasileiro antes da conquista europeia mudou ao longo dos quase cem anos que separam a primeira Carta republicana, de 1891, e a atual.

A Constituição de 1891 nem menciona os nativos. Já a de 1934 contém duas referências: o artigo 5º dispunha como competência privativa da União legislar sobre "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional"; e o artigo 129 estabelecia: "Será respeitada a posse das terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las".

Salvo por ligeiras mudanças de redação, as duas referências se mantêm nas duas Constituições seguintes: a de 1937, que regeu a ditadura de Getúlio até sua queda em 1945; e a da redemocratização, em 1946. Em outras palavras, já desde sua segunda Carta Magna, o Brasil atribui aos indígenas o direito de viverem nas terras que ocupavam tradicionalmente, proibindo-os de vendê-las.

No entanto, o texto não define a quem cabia a propriedade da terra em que os índios moram permanentemente, da qual têm a posse e não podem vender. Criava uma lacuna jurídica sobre a propriedade, por exemplo, no caso do grupo indígena desaparecer.

A omissão foi eliminada na Constituição de 1967, na qual diz o artigo 4º: "Incluem-se entre os bens da União (...) as terras ocupadas pelos silvícolas". Depois, repete-se, no artigo 8º, a referência à "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional"; e no artigo 186, sobre a posse da terra, trouxe uma redação nova: "É assegurada

aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

A terra indígena passou a ser propriedade da União, tendo os índios direito de posse e uso permanente sem no entanto poder vender ou fracionar.

Em 1969, o efêmero governo dos três comandantes das Forças Armadas anulou a Carta de 1967 e decretou a "Emenda Constitucional nº 1", nova Constituição de fato.

O conjunto dos artigos nas duas Constituições dos militares criou um novo paradigma: a terra ocupada por índios é um bem público, parte do patrimônio da União, com posse permanente e usufruto das comunidades indígenas, que não podem vendê-la; e eventuais outros ocupantes não podem reivindicar sob qualquer argumento indenizações, quer da União, quer da Funai (Fundação Nacional do Índio).

A emenda de 1969 regeu o Brasil até que foi promulgada a Constituição de 1988, redigida pela Constituinte eleita em 1986. Durante os dois anos de trabalho, vários gru-

pos se digladiaram em torno da questão. De um lado, mineradoras pressionaram constituintes para liberar a extração e o garimpo; de outro, indígenas denunciavam que um terço das terras eram reivindicadas por empresas para fins de licenças, e associações de geólogos propunham que os minérios em áreas indígenas fossem considerados como reserva para o futuro.

O pensamento militar, que tinha uma referência em Jarbas Passarinho — então senador do Pará pela Arena —, era contrário à exploração mineral intensiva (por temor de que o destino das riquezas fosse o exterior) e não queria que os índios pudessem vender ou fragmentar suas terras (como propriedades individuais ou coletivas, como defende hoje Bolsonaro).

Passarinho acumulou um extenso currículo em cargos destacados durante os governos militares: foi governador do Pará (1964-66), sob Castello Branco, ministro do Trabalho de Costa e Silva (1967-69), da Educação sob Médici (1969-74) e da Previdência Social de João Figueiredo (1983-85).

Durante os trabalhos da

Constituinte, coube ao deputado Aleni Guerra (PDS-PR) o cargo de relator da comissão que produziu os artigos sobre direitos de índios.

Ao final dos trabalhos, os textos eram enviados à Comissão de Sistematização, responsável pela redação final, sob a chefia de Bernardo Cabral (PMDB-AM).

"Quando chegou à Sistematização, o senador Cabral alterou substancialmente o capítulo que tínhamos redigido sobre os direitos indígenas", conta Aleni. Diante das alterações, o ex-ministro militar interveio: "Então, o senador Jarbas Passarinho foi fundamental, inclusive porque ele e Cabral eram do Norte do país e tinham um bom relacionamento. Passarinho reconstruiu o texto, devolveu nossa proposta para o texto final da Carta".

Como ex-deputado federal (1983-86), Márcio Santilli (PMDB) acompanhou de perto os trabalhos da Constituinte. Hoje diretor do Instituto Socioambiental, ele conta: "O Passarinho apresentou uma emenda ao projeto apresentado pelo Bernardo Cabral, que barbarizou os direitos indígenas. Como líder do PDS, Passarinho bancou aquele texto articulado, do qual ele próprio foi o principal autor".

O texto recuperava o estatuto proposto pelos militares em 1967. Embora tenha uma redação mais longa, como é característica da Constituição de 1988, a Carta replica, no artigo 20, o conceito de que "são bens da União" as "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" e atribui a mesma condição "à faixa de até 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, designada faixa de fronteira", "considerada fundamental para a defesa do território nacional".

Depois da Constituinte, Passarinho foi ministro da Justiça do governo Collor e responsável por dar as assinaturas finais para a criação da terra indígena Ianomami (1992), a maior do país, com 9 milhões de hectares espalhados entre Roraima e Amazonas. Uma medida do governo Sarney (1985-90) havia determinado a criação de diversas "ilhas" cercadas de terras públicas. O governo Collor reverteu a medida e aprovou a criação de um território contínuo.

A medida provocou reações antagônicas de proprietários e políticos de Roraima. Um dos argumentos contrários à reserva é o de que ela se sobrepõe à faixa de fronteira, ameaçando a segurança nacional.

Em diversos artigos, Passarinho repetidas vezes classificou o argumento como absurdo: o argumento, dizia, nessas áreas, a União é "duplamente dona do território" e por isso seus agentes podem agir dentro delas em defesa do país em caso de qualquer ameaça.

Leia mais sobre o Dia do Índio na pág. B2 de Cotidiano

## Desrespeito a PMs vira polêmica na Assembleia de SP, e PSL demite assessor

Carolina Linhares

**SÃO PAULO** O líder do PSL na Assembleia Legislativa de São Paulo, deputado Gil Diniz, exonerou um assessor parlamentar por ter destruído uma policial militar da Casa.

Na quarta-feira (17), o presidente da Assembleia, Caúê Macris (PSDB), afirmou no plenário que há vários relatos de assessores que, por serem militares aposentados de alta patente, descumprem ordens dos policiais da Casa.

Os assessores, por exemplo, entram em locais restritos a deputados, passando por cima dos policiais que barram o acesso. "Não vou aceitar que patente de assessor se sobreponha aos deveres funcionais dos policiais", disse Caúê.

O presidente afirmou ainda que pode denunciar os casos



O deputado estadual Gil Diniz (PSL-SP) Bruno Santos/Folhapress

à Justiça Militar se isso continuar acontecendo.

Em seguida, Gil usou o microfone no plenário para informar que exonerou um assessor do PSL assim que soube que ele havia destruído uma policial da Casa.

O assessor Flávio Ricardo Beall estava lotado na liderança do PSL, mas foi indi-

cado pelo deputado Capitão Castello Branco (PSL).

Nesse caso específico, porém, não se tratou de um descumprimento de ordem por um militar de patente maior. Beall é civil. Ele tentou entrar a pé pela rampa do estacionamento exclusiva para carros de parlamentares e foi barrado por uma soldado, mas ignorou sua ordem.

Gil se desculpu pessoalmente com a policial e com o comando da Polícia Militar da Assembleia. "Todos os funcionários da Casa têm que ser respeitados, os policiais e os demais", disse o deputado.

Castello Branco afirmou que está apurando o caso e que o assessor será advertido. "Ele foi contratado recentemente e estava em fase de treinamento", disse.

A Folha não localizou Beall.

## Folha faz debate sobre ascensão do populismo

**SÃO PAULO** A Folha e a Companhia das Letras promoveram na próxima quinta-feira (25) um encontro com a presença do escritor e cientista político Yascha Mounk, professor da Universidade Harvard, que está lançando no país seu livro "O Povo Contra a Democracia". Mounk fará com o colunista da Folha Joel Pinheiro da Fonseca.

Na obra, o autor analisa a recente ascensão por meios democráticos de governos populistas e autoritários no mundo. No prefácio da edição brasileira, Mounk explora especificamente o caso do Brasil.

O evento gratuito acontecerá às 19h na Livraria da Vila dos Jardins (Al. Lorena, 1.731, Jardim Paulista). O auditório, de 50 lugares, está sujeito a lotação.

**Pais:** Brasil  
**Empréstimo nº:** 2914/OC-BR  
**Projeto nº:** BR-L1319  
**Nome do Programa:** PROFISCO/BA  
**Prazo:** 03 de maio de 2019  
**Nome do Processo de Seleção:** Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor-SQC  
**Referência no Plano de Aquisições:** CF-79 de Serviços de Consultoria Firma

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Nº 001/2019 SEFAZ/BA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** O Estado da Bahia recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO/BA e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria. **OBJETO:** serviço de consultoria para otimização e maximização do uso da ferramenta IBM IDA (InfoSphere Data Architect), visando garantir o uso adequado da ferramenta para a modelagem das aplicações existentes na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ). A duração estimada dos serviços é de 03 (três) meses. **MODALIDADE-SQC - Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** até às 18:00 horas do dia 03 de maio de 2019, aos cuidados do Sr. Evandro José Negreiros da Conceição, Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - Endereço: Av. 2ª, nº. 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-003 - Salvador - BA - Brasil, tel (71) 3115-2425/25572400, e-mail: [cel@sefaz.ba.gov.br](mailto:cel@sefaz.ba.gov.br) - **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** informações mais detalhadas sobre esta consultoria estão disponíveis nos endereços acima, durante o horário de expediente, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, horário do Brasil, seja no site da SEFAZ/BA, através do link a seguir: [http://www.sefaz.ba.gov.br/promosefaz/MI\\_01\\_IBM\\_IDA.pdf](http://www.sefaz.ba.gov.br/promosefaz/MI_01_IBM_IDA.pdf). Salvador, 18 de abril de 2019.  
 Evandro José Negreiros da Conceição  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

